

**CONTRATO N.º 016/2016**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, os contratantes, abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ n.º sob o n.º **03.953.718/0001-90**, com sede administrativa à Praça Brasília n.º 111, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **PEDRO TERCY BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º **256.936 SSP/MT** e do CPF n.º **241.108.411-00**, residente e domiciliado na Ave Brasil, n.º 360, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CENTROESTE AMBIENTAL - COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ 09.255.903/0001-98, com endereço à Rua E, n.º 406, Bairro Distrito Industrial, Caixa Postal 642, CEP: 78746-790, na cidade de Rondonópolis-MT, Responsável Técnico: José Flávio Gonçalves Almeida, CREA-MT 11507/D-D, Engenheiro Sanitarista, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, têm entre si justo contratado de comum acordo, as cláusulas e condições seguintes:

Objeto: A **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), produzidos pela **CONTRATANTE**, dos grupos “A, B e E” definidos na Resolução CONAMA n.º 358/2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, e demais legislações concernentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** A **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), produzidos pela **CONTRATANTE**, dos grupos “A, B e E” definidos na Resolução CONAMA n.º 358/2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, e demais legislações concernentes (conforme discriminação na Proposta de Preços apresentada pela Contratada).

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** executará a coleta no período diurno, sendo realizada **01(uma) vez ao mês**, nos estabelecimentos da **CONTRATANTE** (PSF do Centro e PSF Jardim Boa Esperança), para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados de forma a não haver agressão ao meio ambiente ou a saúde pública durante seu transporte.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** é a única responsável pelas condições, características, classificação, embalagem, identificação e armazenamento temporário dos resíduos, os quais devem, obrigatoriamente, obedecer às normas da ABNT/SEMA, ANVISA e CONAMA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A presença de resíduos estranhos aos objetos desse contrato constituirá infração grave e será objeto de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado do presente contrato, seja qual for o tempo decorrido. A **CONTRATANTE** é a única responsável a fazer a segregação e identificação dos resíduos.

**CLÁUSULA QUARTA** - As coletas realizadas pela **CONTRATADA**, não serão executadas aos sábados e domingos. Se o dia programado para coleta for feriado, a mesma será realizada no dia útil anterior ou posterior àquela data.

**CLÁUSULA QUINTA** - Ocasionalmente, ocorrendo impossibilidade real da **CONTRATADA** na execução do serviço, esta deverá ser reprogramada e comunicada à **CONTRATANTE** para a sua realização, não havendo a incidência de qualquer cláusula penal para esta hipótese.

**CLÁUSULA SEXTA** - As Coletas além das programadas estabelecidas serão consideradas como coletas Extras, mediante prévia solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo a mesma agendada e executada de acordo com o cronograma desta última, levando-se em consideração a rota dos veículos prestadores do serviço, e será cobrado à parte de acordo com a quantidade de resíduos coletados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), serão realizados de acordo com a legislação pertinente e com os atos normativos expedidos pelos órgãos ambientes e públicos competentes.

**Parágrafo Primeiro** – A coleta será realizada a partir do momento em que a CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA de que o estabelecimento já se encontra em funcionamento, sendo cobrado o boleto a partir da 1ª coleta.

**Parágrafo Segundo** - Ficará responsável a CONTRATANTE pela conservação e manutenção dos tambores fornecidos 02 (dois) tambores em comodato pela CONTRATADA, inclusive ressarcirá a CONTRATADA em caso de extravio e/ou deterioração destes por má conservação, caso em que será devido o pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por tambor extraviado/deteriorado.

**CLÁUSULA OITAVA** – O valor do presente contrato é de R\$ 7.989,96 (sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), divididos em 11 (onze) parcelas, onde o CONTRATANTE fica obrigado e responsável pelo pagamento da importância de R\$ 726,36 (setecentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) mensais, pelos serviços prestados pela CONTRATADA para a quantidade de até 80 Kg por mês, sendo certo que o referido valor será pago pela CONTRATANTE mesmo não produzindo qualquer quantidade de resíduos dentro daquele período, com o pagamento sendo realizado até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de necessidade de cobrança por vias judiciais, serão acrescidas custas processuais e de honorários advocatícios na proporção de 20% (vinte por cento) do valor cobrado.

**Parágrafo Segundo** - É de obrigação do CONTRATANTE pelo pagamento da ART (acervo de responsabilidade técnica).

**CLÁUSULA NONA** – Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA poderá esta suspender a coleta, transporte e tratamento do RSSS, independente de notificação judicial ou extrajudicial, facultando-se a CONTRATADA o direito de considerar rescindido o presente contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os resíduos serão pesados na balança da CONTRATADA, com emissão de comprovante do peso coletado, transportado e tratado e totalização sempre no último dia útil de cada mês. O faturamento será emitido após o encerramento do mês de competência com o vencimento para o próximo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA emitirá mensalmente, o Certificado de Tratamento e Disposição de Resíduos, no qual constará a quantidade tratada no período correspondente, e Anualmente o Certificado de coleta dos resíduos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O prazo de validade do presente contrato é de 11 (onze) meses com início a partir da assinatura do instrumento contratual, com término em 31 de dezembro de 2016; findo tal prazo de prestação dos serviços. Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando ambas as partes e seus sucessores, a qualquer título. Ressalva-se o direito da CONTRATADA de receber o preço dos serviços por ela prestados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica estipulado por meio do presente que caso as partes tenham interesse na rescisão do contrato, deverá qualquer delas, notificar previamente e formalmente a outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, expressando a sua vontade, devendo a CONTRATANTE, findada a relação contratual, proceder a entrega do CERTIFICADO ANUAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de incidência de Cláusula Penal na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o valor total já pago do contrato, além das cominações legais atinentes à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As despesas do presente contrato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**05.001 – Secretaria Municipal de Saúde**  
**05.001.10.301.0003.2027 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde**  
**3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Fonte: 0102000000**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado nomeado através de portaria após a assinatura do presente contrato e sendo a referida portaria anexada ao presente contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem

reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados. Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão. A extinção do contrato se dará pelo término do prazo contratual o por iniciativa das partes contratantes, que neste caso, deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Bugres/MT, para dirimirem possíveis dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, ambas as partes de pleno acordo em relação às cláusulas e condições, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que também assinam abaixo.

Denise/MT, 02 de Fevereiro de 2016.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**  
*Pedro Tercy Barbosa – Prefeito Municipal*

**CONTRATANTE**

---

**CENTROESTE AMBIENTAL - COLETA  
TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome...: João Carlos Carneiro da Silva  
CPF: 503.735.521-49

---

Nome...: Geslan Carlos Luiz  
CPF: 008.678.511-71